LEI Nº 2.379/2010

*Criar o "**PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO"**, garantindo Atendimento Geriátrico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mariana, na forma e condições que especifica*

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ***"Programa de Saúde do Idoso",*** priorizando o Atendimento Geriátrico, nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Mariana.

Parágrafo Único - Cada Unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas, especialmente criado para essa finalidade.

Art. 2º - O Programa se destina a prestar serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população da terceira idade.

Art. 3º - No decreto regulamentar, o Executivo deverá atribuir à Secretaria da Saúde a execução do Programa, diretamente ou através de convênio com faculdades, hospitais ou clínicas especializadas.

Art. 4º - Para a execução do Programa, a Secretaria de Saúde deverá dispor de profissional especializado e atender ao que dispõe a Portaria nº 2528 de 19 de outubro de 2006 do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de agosto de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício